

SERVIDORES	CARGO	MATRICULA	CPF
WEVERTON GUTEMBERGUE ARAUJO LIMA	AGENTE DE ARTES PRATICAS	57209274/1	880.672.702-87
RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE	MOTORISTA AUTORIZADO	1087137	213.244.762-49

Ordenador: Irlândia da Silva Galvão

Protocolo: 683188

OUTRAS MATÉRIAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 010 DE 15 DE JULHO DE 2021.**

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que foi solicitada apreciação na CIR e emissão de Resolução aprovando Implantação de um CEO – Centro de Especialidades Odontológicas no município de Piçarra;

CONSIDERANDO que o município precisa ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos especializados;

CONSIDERANDO o consensuado na 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2021 na Cidade de Marabá/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução CIR Carajás nº 008/2021 que aprovou “ad referendum” a Implantação de um CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, situado na zona urbana do município de Piçarra/PA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irlândia da Silva Galvão Valmir Silva Moura

Presidente da CIR Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 683047

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 009 DE 15 DE JULHO DE 2021.**

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que foi solicitada apreciação na CIR e emissão de Resolução aprovando Implantação de um Laboratório de Análises Clínicas no município de Dom Eliseu;

CONSIDERANDO o consensuado na 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2021 na Cidade de Marabá/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução CIR Carajás nº 07/2021 que aprovou “ad referendum” a Implantação de um Laboratório de Análises Clínicas, CNES 2677571, no Hospital Municipal de Dom Eliseu/PA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irlândia da Silva Galvão Valmir Silva Moura

Presidente da CIR Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 683041

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 011 DE 15 DE JULHO DE 2021.**

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 837, de 09 de maio de 2014/MS e a Portaria de Consolidação Nº 02 de 28/09/2017;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) são embarcações que comportam Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF), providas com a ambiência, mobiliário e equipamentos necessários para atender à população ribeirinha da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão) e Pantanal Sul Mato-Grossense;

CONSIDERANDO que as (UBSF) buscam responder às especificidades dessas regiões, garantindo o cuidado às suas populações como previsto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 de 11 de junho de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga;

CONSIDERANDO que foi solicitada apreciação na CIR e emissão de Resolução aprovando Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) no município de Itupiranga;

CONSIDERANDO que o município irá qualificar a oferta de serviços e ampliar o atendimento ainda as comunidades Ribeirinhas de Nova Ipixuna (735 pessoas) e Jacundá (1.468 pessoas);

CONSIDERANDO o consensuado na 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2021 na Cidade de Marabá/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento de uma (01) Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), com Saúde Bucal, no município de Itupiranga/PA, com as seguintes recomendações do parecer da área técnica do 11º CRS/SESPA;

1. Realizar as devidas Correções pontuadas no projeto de solicitação de Credenciamento da Unidade Básica de Saúde Fluvial.

2. Manter os equipamentos em seus devidos setores, que não deverão ser usados para outros fins, que não seja para o uso na UBSF.

3. Manter atualização do Nº de inscrição 0211032182 que tem validade até 04/08/2021;

4. Manter atualizado o CTS (Cartão de Tripulação de Segurança) que está VENCIDO;

5. Atualizar os Certificados Estatutários que estão VENCIDOS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irlândia da Silva Galvão Valmir Silva Moura

Presidente da CIR Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 683050

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 012 DE 15 DE JULHO DE 2021.**

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.521 de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.300, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 que “Autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19”;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que “Dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventila-